

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 009/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido virtualmente em sua 275ª Reunião Ordinária, em 30 de julho de 2020;

### Considerando:

O Processo nº 0000504-15.2020.8.16.0121, de lavra da Vara da Fazenda Pública do Município de Nova Londrina – PR, onde o Juiz de Direito Doutor Mario Augusto Quintero Celegatto, determinou a dissolução do atual Conselho Municipal de Saúde de Nova Londrina/PR, com a realização de nova eleição;

O inciso IX, da Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), o qual informa que: *“quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal” (...);*

O inciso XXVI, do art. 5º, do Capítulo II “Das Atribuições e Competências” que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), (Resolução CES/PR nº 057/16), que determina: *assumir, junto ao Executivo Municipal, quando não houver ou encontrar-se inoperante o Conselho de Saúde em determinado município, a convocação específica e a realização de Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a criação ou reestruturação e a definição da composição do Conselho Municipal de Saúde;*

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a composição da Comissão Organizadora do CES/PR para assumir a responsabilidade junto ao executivo municipal de Nova Londrina – PR dos trabalhos inerentes ao Conselho Municipal de Saúde local, promovendo a convocação, a organização da Conferência Municipal de Saúde, a eleição e a posse dos novos membros do CMS de Nova Londrina – PR, além de deliberar sobre todos os instrumentos de gestão oriundos daquele órgão de Controle Social.

**Art. 2º** São membros da Comissão Organizadora do CES/PR junto ao executivo municipal e Conselho Municipal de Saúde de Nova Londrina:

### Segmento Usuários

Ângelo Barreiros – representante titular da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)

Antonio Vieira Martins – representante titular da União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná (UGT-PARANÁ).

### **Segmento Trabalhadores**

Eliel Joaquim dos Santos – representante titular do Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná – SINDPREVS.

### **Segmento Prestadores**

Diones Lupércio Monteiro – representante titular do Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica – CEGEN.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora do CES/PR, mencionada no art. 2º, assume perante o Município de Nova Londrina, o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e a Justiça, as devidas responsabilidades emanadas dos seus atos e documentos elaborados e divulgados, assim como responde por suas decisões enquanto estiver a cargo das suas atribuições.

**Art. 4º** Esta Comissão Organizadora do CES/PR será destituída após a posse do novo Conselho Municipal de Saúde de Nova Londrina e eleição de sua Mesa Diretora.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

**Marcelo Hagebock Guimarães**

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 009/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**

Secretário de Estado da Saúde